

ANEXO I

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONIBILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS E EQUIPAMENTOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENSURB, PARA AÇÕES COMERCIAIS DE TERCEIROS.

CAPÍTULO I DAS SIGLAS

Artigo 1º Relação de Siglas utilizadas neste Regulamento:

CADIN - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal;
DIRAF: Diretoria de Administração e Finanças;
DIREX: Diretoria de Administração e Finanças;
GECOM: Gerência Comercial;
GEJUR: Gerência Jurídica;
GRU: Guia de Recolhimento da União;
RILC: Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TRENSURB; SEACO:
Setor de Administração de Contratos.
SECOM: Setor de Compras;
SENOV: Setor de Novos Negócios;
SEPAR: Setor de Pagamentos e Receitas;
SEPRO: Setor de Projetos e Obras Cíveis;
SUDEC – Superintendência de Desenvolvimento Comercial
TAU: Termo de Autorização de Uso; TPU: Termo de
Permissão de Uso.

DO OBJETO

Artigo 2º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as regras para utilização dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TRENSURB para ações comerciais de terceiros quando da utilização das áreas e espaços de sua posse, propriedade ou por ela administrados, mediante exploração comercial, serviços e outros, através de Termo de Autorização de Uso (TAU), Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Concessão, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

§1º Para obter o TAU, a interessada deverá, previamente, buscar a aprovação de seu credenciamento junto à TRENSURB.

§2º Para obter o Termo de Permissão de Uso (TPU), a interessada deverá atender todas as exigências constantes nos editais de licitação a serem publicados pela TRENSURB, conforme o formato do negócio.

§3º A concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a Empresa julgar pertinente esta modalidade desde que assegurado que os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) sejam incorporados ao patrimônio da TRENSURB após o término da Concessão.

§4º Consideram-se áreas passíveis de uso para ações comerciais por parte de terceiros, aquelas expressamente disponibilizadas pela TRENSURB nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no pátio de manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas e equipamentos sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Os Espaços Comerciais da TRENSURB poderão ser utilizados nos seguintes formatos de negócio:

I. Quiosques Comerciais / Serviços: elementos com estruturas autoportantes, de fácil montagem e desmontagem, destinados ao comércio ou à prestação de serviços, instalados nas áreas internas e externas das estações da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos: a) Área mínima - 01m² (um metro quadrado);

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

II. Lojas: espaços fixos e delimitados, destinados ao comércio ou prestação de serviços, situados nas áreas internas e externas das estações da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área variável, por loja;

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

III. Estandes Promocionais: Elementos com estruturas autoportantes, de fácil montagem e desmontagem, destinadas à promoção de produtos/serviços, entendendo-se por promoção, a divulgação do produto/serviço, a venda por adesão, sendo permitida a entrega de produtos desde que os mesmos não representem risco aos usuários, funcionários e demais pessoas que transitam pelas dependências da TRENSURB, devendo-se primar pelos regramentos do Código de Ética da TRENSURB;

Área mínima - 01m² (um metro quadrado), incluindo, por estande, 02 (dois) promotores; a)

Número extra máximo de promotores por estande – 02 (dois) promotores;

b) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

IV. Máquinas Dispensadoras de Produtos: equipamentos eletrônicos e/ou mecanizados, de autoatendimento, dispensadores de produtos, a serem instalados nas áreas internas e externas das estações, respeitando os seguintes aspectos:

a) Área máxima por equipamento – 2,0m² (dois metros quadrados);

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

V. Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias: equipamentos eletrônicos ou mecanizados, de autoatendimento, ligados a redes de telecomunicações, auto-operáveis, para a realização de transações comerciais e bancárias em geral, a serem instalados nas áreas internas e externas das estações, respeitando os seguintes aspectos: a) Área máxima por equipamento – 2,0m² (dois metros quadrados);

b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

VI. Eventos: atividades promocionais tais como desfiles, shows, performances, confraternizações, festas, lançamentos diversos, dentre outras a serem analisadas, para realização nas áreas internas e externas das estações, operacionais ou não operacionais, inclusive nos trens, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área mínima - 10 m² (dez metros quadrados), a ser combinado, conforme negociação e capacidade de atendimento;
- b) Período mínimo de utilização - 24 (vinte e quatro) horas.

VII. Panfletagem: Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca, sendo vedado qualquer tipo de venda; a) Número máximo de promotores – 04 (quatro) promotores;

- b) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

VIII. Sampling: Atividade promocional realizada por promotores, destinados à promoção (divulgação) de produtos/serviços de uma única marca com distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente;

- a) Número máximo de promotores – 04 (quatro) promotores;
- b) Período mínimo de utilização - 01 (um) dia.

IX. Equipamentos de Transmissão de Sinais: instalação, nas dependências ou em equipamentos da TRENSURB, de infraestrutura de telecomunicações, tais como torres, câmeras de vídeo e/ou antenas para transmissão ou retransmissão de sinais digitais de telefonia móvel, de imagens e outros similares, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área mínima por equipamento – 2,0m² (dois metros quadrados);
- b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

X. Gravações e Sessões Fotográficas Publicitárias: realização de gravações de comerciais e/ou sessões fotográficas publicitárias ou outras, nos trens, nas estações e em seu entorno, nos terminais de integração, na via permanente, no Pátio de Manutenção, nos terrenos e demais áreas edificadas sob responsabilidade da TRENSURB, respeitando os seguintes aspectos: a) Período mínimo de utilização – 01 (uma) hora;

- b) Período máximo de utilização – a definir, conforme negociação e capacidade de atendimento.

XI. Estacionamentos: espaços, sob a responsabilidade da TRENSURB, situados no entorno das estações, destinados, para uso exclusivo de estacionamento de veículos automotores, respeitando os seguintes aspectos:

- a) Área mínima – conforme disponibilidade;
- b) Período mínimo de utilização - 30 (trinta) dias.

XII. Direito de Passagem (dutos, fibras óticas, cabeamentos em geral): uso de áreas, sob a responsabilidade da TRENSURB, tais como via permanente, Pátio de Manutenção, estações, para a passagem de diferentes tipos de cabos, através da implantação de dutos ou canaletas.

XIII. Fibra Ótica (Direito de Uso): utilização de par(es) de fibra(s) ótica(s) pertencentes à TRENSURB, desde que disponíveis, para a transmissão de dados.

XIV. Outros formatos de negócios, mediante aprovação da TRENSURB.

Artigo 4º A utilização de Espaços Comerciais destinados a exploração comercial, será precedida de credenciamento ou procedimento licitatório nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Trensurb - RILC e deste Regulamento.

Artigo 5º Não poderão contratar com a TRENSURB as empresas que se enquadrem nos impedimentos previstos no art. 15º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

CAPITULO II DO CREDENCIAMENTO

Artigo 6º É procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços, fornecimento de bens, ou uso de espaços comerciais, que satisfaçam os requisitos definidos pela TRENSURB.

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, o credenciamento será facultado a terceiros para uso de espaços para exploração episódica, definida nos termos do §2º, artigo 35 do Regulamento Internos de Licitações e Contratos.

Artigo 7º O credenciamento para uso de espaços para ações publicitárias obedecerá ao procedimento previsto no artigo 130 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

Artigo 8º Poderão requerer o Credenciamento, empresas produtoras, distribuidoras, varejistas, autorizadas ou licenciadas, detentoras dos direitos das marcas a serem promovidas ou comercializadas, empresas de promoção e franqueados.

Artigo 9º Os Pedidos de Credenciamento deverão ser entregues no protocolo da TRENSURB, após será realizado a abertura do processo administrativo eletrônico. A documentação necessária para a efetivação do credenciamento constam do art. 96 do RILC, do edital de credenciamento e os seguintes:

- a) Pedido de Credenciamento para Ações Comerciais, preenchido conforme o modelo do (Anexo I – Capítulo IX – “A”);
- b) Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, conforme modelo do (Anexo I – Capítulo IX – “B”);
- c) Declaração de Responsabilidade, obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor, conforme modelo do (Anexo I – Capítulo IX – “C”);
- d) Declaração de Responsabilidade, comprometendo-se a emitir nota fiscal para todo e qualquer produto / serviço comercializado, conforme modelo do (Anexo I – Capítulo IX – “D”);
- e) Declaração de Indicação de E-Mail para Fins de Correspondência, conforme modelo do (Anexo I – Capítulo IX – “E”).

Artigo 10º Antes de analisar a documentação de habilitação, o SENOV verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme Artigo 91 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

Artigo 11º Da análise da documentação exigida, estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência, será emitido Certificado de Credenciamento, com validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado.

§1º A análise da documentação apresentada será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis pelo Setor de Novos Negócios (SENOV) da TRENSURB a partir da data de recebimento destes no Protocolo.

§2º Estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser cumprida, o SENOV aprovará o Credenciamento e comunicará o interessado através dos dados cadastrais informados no Pedido de Credenciamento.

§3º Se houver alguma pendência de pagamento ou documentação a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, através de mensagem a ser enviada para o endereço eletrônico ou físico constante do Pedido de Credenciamento, passando a contar o prazo a partir da entrega do(s) documento(s) faltante(s) ou da(s) irregularidade(s) apontada(s), através de nova entrega no protocolo da TRENSURB definido no edital de credenciamento com data e hora da entrega.

Artigo 12º Nenhum empregado da TRENSURB poderá integrar o corpo diretivo, pertencer ao quadro de pessoal ou possuir vínculo de qualquer natureza, nem qualquer grau de parentesco, com a Credenciada.

Artigo 13º A TRENSURB publicará no seu sítio eletrônico a relação de empresas credenciadas.

CAPITULO III

DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, DA DISTRIBUIÇÃO E INSTRUMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS.

Artigo 14º A TRENSURB publicará o AVISO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

§1º Aos credenciados, quando achar conveniente, a TRENSURB divulgará em seu sítio eletrônico os espaços comerciais aptos para utilização;

§2º Os espaços disponibilizados no sítio da TRENSURB, terão fotografias e descrição das particularidades e estarão disponíveis para utilização mediante Solicitação de Autorização de Uso;

§3º A partir da disponibilização dos espaços no sítio da TRENSURB, o credenciado deverá enviar o documento “Solicitação de Autorização de Uso” modelo conforme (Anexo I – Capítulo IX – “H”), estará disponível para download, em local de fácil observação no sítio da TRENSURB, devendo ser preenchido e assinado pelo eventual interessado e ser entregue no Protocolo da TRENSURB;

§4º Em caso de haver mais de 01 (um) interessado para o mesmo espaço comercial, o critério de prioridade será a data e hora (em ordem crescente) do recebimento no protocolo da TRENSURB e com este critério será gerada uma lista de interessados;

§5º O critério adotado para desempate será o sorteio, com data, hora e local a serem definidos, caso haja propostas entregues no mesmo dia, hora e minuto coincidentes.

Artigo 15º As empresas credenciadas poderão realizar a Solicitação de Autorização de Uso dos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TRENSURB através do “Aviso de oportunidade de negócio”.

Artigo 16º O SENOV analisará a Solicitação de Autorização de Uso, estando em ordem, será comunicado ao credenciado quanto ao deferimento ou não da solicitação e providenciará o TAU.

Artigo 17º Após a assinatura, o SENOV solicitará documentação e projetos para instalação.

Artigo 18º Os projetos deverão ser entregues no Protocolo da TRENSURB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento contratual. O SEAPO encaminhará a documentação ao SENOV que encaminhará ao SEPRO os projetos para análise e aprovação.

Artigo 19º A aprovação ou não da solicitação da credenciada por parte do SENOV e das áreas técnicas da TRENSURB (GEOPE e SEPRO), quanto aos projetos apresentados, observará o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a aprovação de implantação de Lojas, Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias, Terminais de Recarga de Créditos Eletrônicos, Equipamentos de Transmissão de Sinais, Estacionamentos, Fibra Ótica (Direito de Passagem ou de Uso), Quiosques Comerciais/Serviços, Estandes Promocionais, Máquinas Dispensadoras de Produtos, Eventos, Panfletagens, Gravações e Sessões Fotográficas Publicitárias;

§1º O prazo poderá ser prorrogado em virtude da complexidade do projeto apresentado, desde que devidamente justificada pelo SEPRO e aprovado pelo SENOV.

§2º Caso o SEPRO constatare quaisquer problemas em relação aos projetos apresentados pela Contratada, esta será comunicada e terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, para adequá-los e entregá-los no Protocolo da TRENSURB, que encaminhará ao SENOV, que fará o encaminhamento da documentação para análise do SEPRO.

§3º O SEPRO é responsável por informar o SENOV do término da execução das obras para que este possa emitir a Ordem de Início de Serviço - OIS (Anexo I – Capítulo IX – “J”) do Regulamento Comercial.

Artigo 20º Caso a credenciada não cumpra quaisquer prazos estabelecidos poderá ser motivo de rescisão contratual.

Artigo 21º O SENOV procederá à distribuição do(s) espaço(s) e equipamento(s) às empresas credenciadas, obedecendo aos seguintes critérios:

§1º O atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo à ordem de recebimento das solicitações entregues no Protocolo da TRENSURB, levando em conta a data e hora do recebimento das mesmas.

§2º Os espaços disponibilizados para uso devem ser compatíveis com os produtos e serviços quando definidos na disponibilização, devendo estar de acordo com as Instruções para atuação nas áreas comerciais e operacionais da TRENSURB e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO DE USO, DA PERMISSÃO DE USO E DA CONCESSÃO DE USO

Artigo 22º Para a utilização dos espaços a TRENSURB emitirá um dos seguintes instrumentos: a) Termo de Autorização de Uso (TAU);

b) Termo de Permissão de Uso (TPU); ou,

c) Contrato Administrativo de Concessão.

§1º O TAU poderá ser revogado a qualquer tempo por ato unilateral, porém deverá ser comunicado por escrito e fundamentado pela parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Quando a rescisão for solicitada pela CONTRATADA, esta ficará descredenciada com a TRENSURB até o término da vigência do TAU.

§3º O TAU referido neste Artigo será elaborado conforme o modelo padrão disponível no sistema SEI, e terá validade de até 180 (cento e oitenta) dias.

§4º A assinatura do instrumento contratual, deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, sob pena de perda do direito de preferência de uso do espaço.

Artigo 23º Será rescindido de pleno direito o TAU no qual a parte contratada não cumprir os prazos previstos neste Regulamento e os artigos 153, 154, 155 e 156 do RILC, a mesma deverá desocupar a área em uso até a data de encerramento do respectivo TAU.

Artigo 24º O processo licitatório será o procedimento utilizado quando atendidos os critérios estabelecidos no Art. 35 § 3º do Regulamento Internos de Licitações e Contratos.

§1º Para a utilização das áreas disponíveis, através de licitação, o SENOV emitirá os seguintes instrumentos:

- Termo de Permissão de Uso: será utilizado para contratos com duração de até 05 (cinco) anos;
- Contrato Administrativo de Concessão: instrumento próprio para os casos de concessão a serem estabelecidos pela TRENSURB, conforme item específico constante neste Regulamento e Edital.

§2º A Concessão acontecerá somente através de processo licitatório e em situações em que a TRENSURB julgar pertinente esta modalidade, desde que assegurado que os investimentos realizados por parte do(s) Concessionário(s) sejam incorporados ao patrimônio da TRENSURB após o término da Concessão.

§3º O edital da licitação estabelecerá as condições da concessão, as áreas a serem concedidas e sua destinação, as penalidades, a remuneração devida e o prazo de vigência que será de até 25 (vinte e cinco) anos, com possibilidade de prorrogação uma vez por igual período. Excepcionalmente, verificada a necessidade de prazos maiores para amortização do investimento a ser realizado de acordo com o formato de negócio, o prazo de vigência poderá ser analisado pela TRENSURB e deliberado pela autoridade competente, conforme estatuto social da empresa.

§4º É dispensável a realização de licitação pela TRENSURB quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a TRENSURB desde que mantidas as condições preestabelecidas;

§5º O processo licitatório observará o constante neste Regulamento em conjunto com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre – TRENSURB.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 25º Os valores mínimos de remuneração pela utilização dos espaços comerciais através de credenciamento serão definidos em tabela de valores específica, reajustada a cada 12 meses com base no IGP-M. Poderá a TRENSURB, por conveniência ou oportunidade, alterar os valores mínimos da tabela, com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso.

Parágrafo Único Em relação às condições de pagamento e a fixação do valor mínimo referente aos espaços comerciais destinados à licitação ou concessão serão estabelecidos segundo critérios a serem definidos na fase preparatória de licitação e devidamente explicitados em seus respectivos editais.

Artigo 26º A remuneração devida pela utilização de cada espaço comercial poderá ser fixa e/ou variável, sendo reajustada na forma prevista no instrumento contratual firmado entre as partes. Para fins deste Regulamento define-se:

- a) Fixa – compreende o valor mensal mínimo, pré-fixado pela TRENSURB, a ser pago pelo Autorizado, Permissionário ou o Concessionário pela ocupação do espaço, independente do faturamento do negócio;
- b) Variável – compreende o valor mensal correspondente ao percentual incidente sobre o faturamento do negócio a ser implantado, conforme o estabelecido em instrumento contratual próprio.
- c) Fixa ou Variável – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa ou alternativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida ou percentual sobre o faturamento bruto o que for maior.
- d) Fixa e Variável (mista) – poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa, em função do tipo de negócio a ser implantado, sendo o pagamento através de remuneração mínima garantida acrescido do percentual sobre o faturamento bruto.

§1º A remuneração fixa poderá sofrer revisão periódica com base em pesquisas junto a segmentos de mercado compatíveis com o uso, ou se processará na forma estabelecida nos instrumentos de outorga.

§2º A remuneração fixa e/ou variável poderá ser estabelecida em um mesmo instrumento de outorga, de forma cumulativa ou alternativa, em função do tipo de negócio a ser implantado.

Artigo 27º O prazo de carência será de até 30 dias contados a partir da aprovação dos projetos pelo SEPRO quando será emitida a Ordem de Início de Serviço, observados os prazos definidos neste Regulamento. O mesmo poderá ser prorrogado em virtude da complexidade do projeto apresentado, desde que devidamente justificada pelo SEPRO e aprovado pelo SENOV.

Artigo 28º O pagamento da remuneração devida será efetuado, mensalmente, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser enviada ao Autorizado ou Permissionário pelo SEPAR.

§1º Em até 10 (dez) dias emissão da Ordem de Início de Serviço, modelo conforme (Anexo I – Capítulo IX – “J”), o Autorizado ou Permissionário receberá a GRU relativa à remuneração dos espaços contratados junto à TRENSURB, e a GRU relativa ao ressarcimento dos custos operacionais, se houver, ambas correspondentes ao primeiro mês de vigência do contrato, demais GRU’s enviadas mensalmente.

§2º No caso de credenciamento, o pagamento da primeira remuneração incluirá o valor referente à Caução, que será utilizado para quitação da última parcela de vigência do instrumento contratual. O valor da Caução corresponderá a uma mensalidade do espaço comercial utilizado, e terá como base a Tabela de Valores Básicos.

§3º O valor de ressarcimento do custo operacional mensal, tais como, luz, água, telefone, internet, etc., calculados de forma estimada, serão enviados pelo SEPAR através de GRU’s conforme as especificações e medições efetuadas pela TRENSURB.

§4º Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade do contratado.

§5º Nos casos em que não for possível a entrega da Ordem de Início de Serviço no prazo referido parágrafo 1º, o Autorizado ou Permissionário receberá as primeiras GRU’s somente após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

§6º Após a quitação da primeira GRU, as demais GRU’s terão suas datas de vencimento definidas em contrato.

§7º Se o Autorizado ou o Permissionário não efetuar o pagamento de qualquer GRU até a data prevista de seu vencimento, deverá solicitar a emissão de uma nova GRU, junto ao SEPAR, que incluirá os valores referentes à multa e juros correspondentes ao período de atraso.

§8º Os pagamentos efetuados em atraso, após a data do respectivo vencimento da GRU, serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou fração, sobre o valor total devido, calculado “pró-ratadie” da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação, tudo, sempre, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

§9º Identificada pendência financeira superior a 15 (quinze) dias, será emitida a 1ª notificação informando o débito e solicitando quitação em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

§10º Não havendo pagamento da pendência financeira no prazo estabelecido no parágrafo 9º, será emitida a 2ª notificação informando o débito solicitando a quitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Em caso de descumprimento deste prazo, fica notificada a empresa para desocupação do espaço em 48 (quarenta e oito) horas, e para Lojas, Equipamentos de Transmissão de Sinais, Estacionamentos e Fibras Óticas o prazo para desocupação ocorrerá em 15 (quinze) dias.

§11º Caso o pagamento não seja quitado dentro do prazo estabelecido, o processo será encaminhado à GEJUR para as ações cabíveis.

§12º O pagamento de quaisquer valores pelo contratado, será realizado por meio de GRU com o valor específico, emitida pelo SEPAR.

§13º Quaisquer pagamentos de remuneração fora do estabelecido neste Regulamento deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva.

§14º Todas as GRU's emitidas pela TRENSURB em nome do Autorizado ou do Permissionário deverão ser quitadas, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte deste, do espaço constante do TAU, TPU ou Concessão.

CAPITULO VI DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 29º Nenhum empregado da TRENSURB poderá integrar o corpo diretivo, pertencer ao quadro de pessoal ou possuir vínculo de qualquer natureza, nem qualquer grau de parentesco, com o Autorizado, Permissionário ou Concessionário.

Artigo 30º O CONTRATADO arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratual, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos, bem como todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU, TPU ou Concessão.

Artigo 31º Quaisquer acessões e/ou benfeitorias feitas pelo Autorizado, Permissionário ou Concessionário, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da TRENSURB, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, se de interesse da TRENSURB.

Parágrafo Único Caso não seja de interesse da TRENSURB, o Autorizado, Permissionário ou Concessionário deverá arcar com todos os custos e despesas relacionadas com a retirada das acessões e/ou benfeitorias, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu.

Artigo 32º O não cumprimento ou cumprimento irregular deste Regulamento ou das “Instruções para atuação nas áreas comerciais e operacionais da TRENSURB”, conforme (Anexo I – Capítulo IX – “I”), bem como de quaisquer condições estabelecidas no TAU, TPU ou Concessão acarretará a revogação da mesma, sem que caiba ao Autorizado, Permissionário ou Concessionário qualquer direito à indenização.

Artigo 33º O Autorizado, Permissionário ou Concessionário responde pelos danos causados por si e por seus empregados prepostos nas áreas de propriedade da TRENSURB.

Artigo 34º Cabe ao Autorizado, que utilizar Máquinas Dispensadoras de Produtos, Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias e Terminais de Recarga de Créditos Eletrônicos:

- a) mantê-las em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridas;
- b) incorporar, na própria máquina, a comunicação visual necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelos clientes;
- c) fazer a manutenção pesada somente nos horários a serem definidos pela TRENSURB;
- d) assegurar que o equipamento possua o número de telefone do Serviço de Atendimento ao Cliente e o horário de funcionamento deste;
- e) possibilitar a devolução de troco.

Artigo 35º O Autorizado, Permissionário ou Concessionário deverá, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação dos espaços, um seguro contra incêndios com cláusula beneficiária à TREN SURB, e seguro contra roubo, responsabilidade civil, danos materiais e que cubra, ainda, mercadorias, instalações internas e acidentes pessoais causados a terceiros nas dependências da TREN SURB.

Parágrafo Único O contratado deverá apresentar o seguro até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço.

Artigo 36º É vedado ao autorizado, permissionário ou ao concessionário locar, ceder, transferir, comercializar ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço ocupado.

Artigo 37º Ao Autorizado, Permissionário ou Concessionário compromete-se a devolver as áreas e espaços ocupados ao fim da data estipulada no TAU, TPU ou Concessão, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação.

CAPÍTULO VII DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 38º A não restituição do espaço pelo Autorizado, Permissionário ou Concessionário, ao final do prazo de validade do contrato ou quando solicitado pela TREN SURB, caracterizará esbulho possessório e ensejará em multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da remuneração mensal, e a sua retomada, se for o caso, pela medida judicial cabível.

§1º Considerando que o TAU e o TPU consistem em atos administrativos discricionários, unilaterais e precários, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento, é o foro da Justiça Federal de Porto Alegre.

§2º Em caso de abandono do espaço ocupado, a TREN SURB encaminhará Notificação informando a data de retomada do bem, que ocorrerá a partir de 15 (quinze) dias da constatação do abandono.

Artigo 39º Na hipótese de vir a ser a TREN SURB compelida a recorrer às medidas judiciais cabíveis para a desocupação do espaço utilizado, o contratado ficará obrigado ao pagamento da remuneração mensal pelo período que permanecer ocupando o espaço, além da multa diária estabelecida no Artigo 37, independentemente do prazo transcorrido, e de todas as demais condições do TAU, TPU ou Concessão até a efetiva devolução do espaço.

Artigo 40º Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Capítulo, a Autorizada ou Permissionário poderá também, a exclusivo critério da TREN SURB, ter seu Credenciamento suspenso pelo período de até 02 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º A critério da TREN SURB, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

CAPÍTULO IX MODELOS DE FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A. Pedido de Credenciamento para Ações Comerciais;
- B. Declaração de Responsabilidade (Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária);
- C. Declaração de Responsabilidade (Código de Defesa do Consumidor);
- D. Declaração de Responsabilidade (Emissão de Nota Fiscal);
- E. Declaração de Indicação de E-Mail para Fins de Correspondência;
- F. Projetos para Implantação de Lojas, Quiosques Comerciais / Serviços e Estandes Promocionais;
- G. Projetos para Instalação de Máquinas Dispensadoras de Produtos e Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias;
- H. Solicitação de Autorização de Uso;
- I. Instruções para Atuação nas Áreas Comerciais e Operacionais da TRENSURB;
- J. Ordem de Início de Serviço; K. Certificado de Credenciamento.



A - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA AÇÕES COMERCIAIS

À

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., TRENSURB. Av.
Ernesto Neugebauer, 1.985, Prédio Administrativo, 6º andar, Bairro
Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90.250-140.
A/C Setor de Novos Negócios – Senov
E-mail: ssenov@trensurb.gov.br

CNPJ:	RAZÃO SOCIAL (nome empresarial):	
NOME FANTASIA:		
ENDEREÇO (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL:	SITE:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	IINSCRIÇÃO MUNICIPAL:	CNPJ DA MATRIZ:
PESSOA PARA CONTATO:		
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:		
REPRESENTANTES OFICIAIS / CPF (sócios, diretores ou administradores)		
ENDEREÇO PARA ENVIO DE COBRANÇA/FATURA (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL p/ NF-e:	PESSOA PARA CONTATO:
ENDEREÇO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS/CONTRATO (rua, nº e complemento, bairro, cidade, UF e CEP):		
TELEFONE:	E-MAIL:	PESSOA PARA CONTATO:

Requer seu CREDENCIAMENTO, junto à TRENSURB, com a finalidade de se habilitar ao uso de espaços disponibilizados nas dependências ou equipamentos dessa empresa, juntando, para tanto, os documentos exigidos no Artigo 6º do Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de Terceiros, se comprometendo, ainda, a comunicar quaisquer alterações subsequentes que, porventura, venham a ocorrer. A Solicitante declara, ainda, que:

- a) nenhum empregado da TRENSURB integra o Corpo Diretivo desta empresa ou pertence ao seu quadro de pessoal, nem possui vínculo de qualquer natureza;
- b) responsabiliza-se pela veracidade dos documentos e informações apresentadas;
- c) fornecerá quaisquer informações e/ou documentos adicionais que forem exigidos;
- d) autoriza a TRENSURB a proceder às diligências que julgar necessárias;
- e) compromete-se a seguir as Normas fixadas no Código de Defesa do Consumidor para efeito de ações promocionais, comerciais e de serviços e emitir Nota Fiscal para todo e qualquer produto/serviço comercializado nas dependências e equipamentos da TRENSURB;
- f) tem conhecimento pleno e está de acordo com todas as normas e prazos estabelecidos no Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de Terceiros.

_____, ____ de _____ de 20____.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexar os documentos descritos a seguir para a efetivação deste credenciamento:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades (via autenticada);
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade (representante legal);
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN-200/02 da Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- k) Autorização para *Serviço de Comunicação Multimídia* (SCM), expedida pela Anatel; (somente para empresas prestadoras de serviços de comunicação multimídia, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, e alterações posteriores)



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



**B - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Código Brasileiro de
Autorregulamentação Publicitária)**

_____,
(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a seguir as Normas
fixadas no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, para efeito de ações
promocionais, comerciais e de serviços, nas dependências e equipamentos da EMPRESA DE
TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB.

_____ de _____ de 20____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Código de Defesa do Consumidor)

_____,
(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor, para efeito de ações promocionais, comerciais e de serviços, nas dependências e equipamentos da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



D - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Emissão de Nota Fiscal)

_____,
(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a emitir Nota Fiscal para todo e qualquer produto / serviço comercializado nas dependências e equipamentos da EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is)



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL



E - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA FINS DE CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à TRENSURB - SENOV, que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, informativos, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável

Endereço eletrônico (e-mail)

Fone

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela TRENSURB, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamos-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone ou via correio.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal
(com carimbo da empresa)

F - PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE LOJAS, QUIOSQUES COMERCIAIS/SERVIÇOS E ESTANDES PROMOCIONAIS

1. Os projetos para instalação, adequação, reforma de Lojas, Quiosques Comerciais/Serviços e de Estandes Promocionais devem ser apresentados para aprovação prévia da TRENSURB, contendo as especificações constantes deste Anexo, sendo que serão analisados pela TRENSURB considerando a localização do espaço disponibilizado.
2. Todos os projetos apresentados à TRENSURB deverão ser acompanhados de:
 - a) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b) memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução da Loja, Quiosque Comercial/Serviços e dos Estandes Promocionais, bem como de toda a infraestrutura necessária para essa implantação.
3. O Projeto de Arquitetura deverá conter:
 - a) as plantas baixas, cortes e elevações em escala compreensível;
 - b) os detalhes construtivos e de montagem em escala 1:50 e/ou 1:20;
 - c) uma perspectiva das Lojas, do Quiosque Comercial/Serviços e do Estande Promocional, detalhando o mobiliário e a comunicação visual;
 - d) os detalhes do fechamento dos Quiosques Comerciais/Serviços e dos Estandes Promocionais no período em que permanecer inativos e proteção dos equipamentos;
 - e) leiaute dos Quiosques Comerciais/Serviços e de Estandes Promocionais prevendo o acabamento com cantos arredondados, não sendo admitidos cantos vivos, devido a segurança do usuário da TRENSURB;
 - f) leiaute dos Quiosques Comerciais/Serviços e de Estandes Promocionais prevendo a altura máxima de 2 (dois) metros de altura.
4. O Projeto Elétrico deverá conter:
 - a) a descrição dos equipamentos a serem instalados, bem como sua potência e consumo de energia, conforme especificação dos fabricantes;
 - b) as plantas elétricas com diagrama unificar.
5. O Projeto de Comunicação Visual poderá ser horizontal ou vertical e deverá conter:
 - a) a discriminação dos materiais, texturas, cores e a forma de fixação;
 - b) leiaute prevendo comunicação visual, porém não poderá ultrapassar a altura máxima de 2 (dois) metros;
 - c) leiaute prevendo a não interferência com a comunicação visual da estação;
 - d) leiaute assegurando que todos os elementos estejam alinhados com a fachada das unidades.
6. O Projeto de Combate a Incêndio deverá ser apresentado em conformidade com legislação vigente.

G - PROJETOS PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS E MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO PARA TRANSAÇÕES COMERCIAIS E BANCÁRIAS

1. Os projetos para instalação de Máquinas Dispensadoras de Produtos devem ser apresentados para aprovação prévia da TRENSURB, contendo as especificações constantes deste Anexo, sendo que serão analisados pela TRENSURB considerando a localização do espaço disponibilizado.
2. Todos os projetos apresentados à TRENSURB deverão ser acompanhados de:
 - a) Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b) memorial com a descrição técnica do tipo de equipamento a ser instalado, bem como de toda a infraestrutura necessária para essa implantação;
 - c) o leiaute do equipamento com todo o detalhamento nas escala 1:50 ou 1:20;
 - d) as dimensões do equipamento (altura, largura e profundidade) e a área que o mesmo ocupará; e) o modo de fixação do equipamento;
 - f) o Projeto Elétrico com diagrama unifilar para instalação do equipamento, incluindo a potência e o consumo estimado;
 - g) o Projeto de Comunicação Visual do equipamento, incluindo a localização das instruções de uso e os procedimentos do usuário caso a máquina não funcione,
3. Descrição da rotina diária prevista para abastecimento de produtos e valores.
4. Descrição da rotina proposta para abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos mínimos de segurança;
5. Descrição da rotina proposta de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização.



H - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

À

*Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., TREN SURB. Av.
Ernesto Neugebauer, 1.985, Prédio Administrativo, 6º andar,
Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, CEP 90.250-140.
A/C do Setor de Novos Negócios – Senov
E-mail: ssenov@trensurb.gov.br*

Nº CREDENCIAMENTO:	RAZÃO SOCIAL (nome empresarial):		
TELEFONE:	E-MAIL:	CNPJ:	
PESSOA PARA CONTATO:			

Declara seu interesse em utilizar os espaços disponibilizados na Trensurb de acordo com o Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TREN SURB para Ações Comerciais de Terceiros, com a seguinte proposta:

FORMATO DO NEGÓCIO (VER TABELA):
INDICAÇÃO DO ESPAÇO PRETENDIDO (ESTAÇÕES, ÁREAS E METRAGEM):
PRODUTO OU SERVIÇO A SER COMERCIALIZADO (DESCREVER):
PERÍODO PRETENDIDO (VER LIMITES NA TABELA):

_____, ____ de _____ de 20 ____.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

I - INSTRUÇÕES PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS COMERCIAIS E OPERACIONAIS DA TRENSURB

CAPÍTULO 1 DA NORMA E SUA APLICAÇÃO

Artigo 1º Esta Norma tem por objetivo estabelecer instruções para as pessoas físicas ou jurídicas que atuam nas dependências ou junto a equipamentos de propriedade da TRENSURB, cujas ações tenham finalidade comercial, publicitária, de relações públicas, de prestação de serviços comerciais, filantrópicos, assistenciais e quaisquer outros similares.

Parágrafo Único Para efeito desta Norma, a Autorizada, o Permissionário ou o Concessionário doravante serão nominados como AUTORIZADO.

Artigo 2º Entende-se por dependências de propriedade da TRENSURB as estações e áreas de entorno, os terminais de integração, a via permanente, o Pátio de Manutenção, os terrenos e demais prédios sob sua responsabilidade.

Artigo 3º Entende-se por equipamentos de propriedade da TRENSURB os trens, torres de comunicação, veículos ferroviários e rodoviários e outros sob sua responsabilidade.

Artigo 4º Esta Norma tem sua aplicação nas dependências internas e áreas edificadas (estações e terminais) e junto a equipamentos e terrenos de propriedade da TRENSURB, onde poderão ser instalados Quiosques Comerciais/Serviços, Lojas, Estandes Promocionais, Máquinas Dispensadoras de Produtos e de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias, Terminais de Recarga de Cartões Eletrônicos, Equipamentos de Transmissão de Sinais, Estacionamentos, realização de Eventos, Panfletagens, Gravações e Sessões Fotográficas Publicitárias e para a utilização de Fibras Óticas e instalação de dutos para passagem de Fibras Óticas e similares.

CAPÍTULO 2 DAS RESPONSABILIDADES.

Artigo 5º O AUTORIZADO deve atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais e a legislação vigente.

Artigo 6º O AUTORIZADO responde pelos danos causados por si ou por seus empregados, prepostos ou fornecedores nas áreas de propriedade da TRENSURB.

Artigo 7º O AUTORIZADO é responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, e outros que incidam sobre o Objeto da Autorização de Uso, da Permissão de Uso ou da Concessão de Uso.

Artigo 8º O AUTORIZADO deverá manter em dia o(s) alvará(s) de funcionamento de seu empreendimento.

CAPÍTULO 3 DAS OBRIGAÇÕES

Artigo 9º Cumpre ao AUTORIZADO, seus empregados, prepostos ou fornecedores nas dependências da TRENURB:

- a) acatar as determinações constantes nesta Norma;
- b) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- c) abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.
- d) respeitar as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Artigo 10º O AUTORIZADO deve devolver as áreas e equipamentos utilizados, ao fim da data estipulada na Autorização de Uso, Permissão de Uso ou Concessão, livres, desembaraçadas e em perfeito estado de conservação.

Artigo 11º O AUTORIZADO deverá manter a relação atualizada de seus empregados, prepostos e fornecedores junto à TRENURB, informando ao Setor de Novos Negócios - SENOV, através de formulário a ser preenchido e enviado ao endereço eletrônico <ssenov@trensurb.gov.br>.

Artigo 12º As Lojas e Quiosques Comerciais/Serviços instalados nas estações deverão, obrigatoriamente, cumprir o horário mínimo de funcionamento das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, de segundas a sextas-feiras, e das 8 (oito) horas às 12 (doze) horas aos sábados.

Parágrafo Único O horário de atendimento das Lojas e Quiosques Comerciais/Serviços poderá ser estendido, devendo limitar-se ao horário de funcionamento comercial da estação, não sendo permitida a presença do AUTORIZADO, seus empregados e prepostos além de 30 (trinta) minutos após o fechamento da estação.

CAPÍTULO 4 DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES.

Artigo 13º É expressamente proibido ao AUTORIZADO, seus empregados, prepostos e fornecedores:

- a) o transporte gratuito no Sistema TRENURB;
- b) qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos, exceto quando expressamente autorizado pela TRENURB;
- c) a emissão de qualquer tipo de sonorização, bem como promover distúrbios;
- d) a ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum das estações com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres;
- e) a ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- f) fumar e consumir bebidas alcoólicas nas áreas comerciais, nas estações e nos trens;
- g) a permanência de menores de idade nas áreas destinadas ao comércio;
- h) realizar refeições no interior das áreas destinadas ao comércio e nas estações;

- i) utilizar áreas de estacionamento destinadas aos veículos autorizados pela TRENSURB;
- j) a veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto Regulamentação Publicitária – CONAR.

Artigo 14º É vedada a exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político-partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário.

Artigo 15º É proibida a comercialização, distribuição e divulgação de produtos ilícitos, ilegais ou falsificados.

Artigo 16º É proibido o uso de qualquer equipamento das estações e áreas administrativas, tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas operacionais internas.

Artigo 17º É proibido causar ou dar motivo à aglomeração de pessoas de forma a prejudicar o fluxo de usuários nas estações da TRENSURB.

CAPÍTULO 5

DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA TRENSURB.

Artigo 18º O AUTORIZADO deverá manter, nas dependências da TRENSURB, seus empregados ou prepostos identificados com crachá e, se uniformizados, fazê-los adotando modelos diferentes dos uniformes utilizados pela TRENSURB.

Parágrafo Único No crachá de identificação, a ser providenciado pelo AUTORIZADO, deverá constar o nome completo do empregado ou preposto, sua foto, o nome da empresa, o nome da estação e o local em que presta serviço e o horário do turno de trabalho.

Artigo 19º O acesso dos empregados, prepostos do AUTORIZADO na área paga da estação se dará através da utilização do cartão SIM Permissionário.

§1º O cartão SIM permissionário é de uso pessoal e intransferível permitindo acesso somente na estação em que presta serviço durante o horário comercial da TRENSURB.

§2º O cartão SIM Permissionário não confere direito ao empregado ou preposto de usar o sistema TRENSURB conforme estabelecido no artigo 13º, alínea “a”.

Artigo 20º Todo o acesso às áreas da TRENSURB para a realização de manutenção, reparos ou outros que impliquem no ingresso de pessoas nas áreas comerciais e operacionais somente poderá ocorrer após solicitação, com um cronograma de trabalho, ao SENOV, através do email <ssenov@trensurb.gov.br> ou através dos telefones 51-3363-8579 e 3363-8553, que emitirá a autorização.

Artigo 21º O abastecimento das Lojas, Quiosques Comerciais/Serviços, Estandes Promocionais, Máquinas Dispensadoras de Produtos, Máquinas de Autoatendimento para Transações Comerciais e Bancárias, instalados nas estações, poderá ser realizado em qualquer dia da semana, nas seguintes faixas horárias:

- a) das 5 (cinco) horas às 6 (seis) horas;
- b) das 9 (nove) horas às 11 (onze) horas;
- c) das 14 (catorze) horas às 16 (dezesseis) horas; e,
- d) das 20 (vinte) horas às 23 (vinte e três) horas.

§1º Não será permitido o abastecimento que vier a ocorrer fora das faixas horárias previstas ou sem autorização quando realizada em horário diferente do estabelecido.

§2º Caso o AUTORIZADO tenha necessidade de realizar o abastecimento de seus empreendimentos fora das faixas horárias previstas, deverá solicitar autorização ao SENOV, através do email <ssenov@trensurb.gov.br> ou através dos telefones 51-3336-8553 / 3363-8579 que analisará o pedido.

§3º O abastecimento deverá ser realizado através de meios adequados, que não entrem em conflito com a circulação de usuários, vedada a utilização de escadas rolantes e elevadores para o transporte de mercadorias e materiais em geral.

§4º O AUTORIZADO deverá comunicar e manter atualizadas, junto ao SENOV da TRENSURB, as informações relativas à rotina diária de abastecimento de produtos.

§5º O acesso de fornecedores à área paga somente será liberado na estação em que prestará o serviço, em horário comercial e desde que devidamente identificado.

CAPÍTULO 6 DOS PRODUTOS E SERVIÇOS.

Artigo 22º É proibida a comercialização e a distribuição de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados em quaisquer áreas da TRENSURB.

Artigo 23º Não será permitida a produção de alimentos, nem a venda de produtos a granel dentro das estações, com exceção dos espaços expressamente autorizados pela TRENSURB.

Artigo 24º É proibido comercializar produtos que exalem mau cheiro, que emitam fortes odores que prejudiquem a qualidade da habitabilidade do local ou que sejam nocivos a saúde.

Artigo 25º Não será permitido o preparo de fritura, nem de modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, pré-preparo ou preparo nos espaços comerciais da TRENSURB que não possuam instalações e ambiente devidamente preparados especificamente para este fim.

Artigo 26º O AUTORIZADO é o único e exclusivo responsável pelos bens, materiais, equipamentos e todo e qualquer objeto mantido ou guardado no interior da área contratada, sendo a segurança e inviolabilidade deste também de sua responsabilidade, tendo como excluída qualquer responsabilidade da TRENSURB.

Parágrafo Único O AUTORIZADO que utilizar os Quiosques Comerciais/Serviços e os Estandes Promocionais deverão acondicionar os materiais utilizados para divulgação ou promoção e os produtos a serem comercializados no interior do próprio quiosque ou estande.

CAPÍTULO 7

DA COMUNICAÇÃO VISUAL E DA EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS.

Artigo 27º Não será permitida a utilização de espaços além da metragem determinada no instrumento contratual, nem a exposição de mercadorias em paredes de alvenaria, divisórias, painéis de vidro das estações, nem tampouco a instalação de grades de exposição e outros similares.

Parágrafo Único É vedado atuar fora da área contratada, exceto nos casos previstos no “Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de TERCEIROS”.

Artigo 28º É vedado a comunicação visual das Lojas, Quiosques Comerciais/Serviços ou Estandes Promocionais por meio da utilização de cartazes manuscritos.

Artigo 29º Não é permitida a realização de qualquer tipo de publicidade, seja através de cartazes, *banners*, painéis ou similares que não tenham relação direta com o objeto do empreendimento.

Parágrafo Único Na fachada das Lojas, somente será autorizada a identificação da mesma, através do nome fantasia e logomarca, desde que restrita ao espaço determinado para tanto pela TRENSURB, não sendo permitida a colocação de outra(s) logomarca(s) de outros fornecedores ou patrocinadores.

CAPÍTULO 8

DA REALIZAÇÃO DE OBRAS.

Artigo 30º Todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização de espaços e de equipamentos da TRENSURB para ações comerciais são de responsabilidade do AUTORIZADO, inclusive quanto à realização de obras de implantação, manutenção, reformas, limpeza, conservação e segurança dos locais e equipamentos, isentando a TRENSURB de quaisquer ressarcimentos.

Parágrafo Único A contratação de mão-de-obra para a realização de obras, reformas, etc. é de responsabilidade do AUTORIZADO, sendo que a TRENSURB não fornece, nem autoriza, nenhum prestador de serviço a abordar o AUTORIZADO como preposto.

Artigo 31º A realização de qualquer benfeitoria nas dependências da TRENSURB, bem como de outros serviços que envolvam a manutenção ou reforma, deverão ser executadas somente após a apresentação dos projetos necessários (arquitetônico, elétrico, hidráulico, de sistemas, etc.) e aprovação expressa da TRENSURB.

§1º Quaisquer projetos (arquitetônico, elétrico, hidráulico, de sistemas, etc.) apresentados à TRENSURB deverão ser acompanhados do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e estará sujeito à análise e aprovação da área técnica da TRENSURB.

§2º Os projetos deverão descrever quais e quantos são os equipamentos elétricos, hidráulicos, de telefonia, etc., previstos para instalação no local, bem como a previsão de consumo de cada um, conforme especificação técnica do fabricante.

§3º Somente após a aprovação dos projetos pela área técnica da TRENSURB, é que a AUTORIZADA poderá encaminhá-los para a aprovação junto às concessionárias de energia, esgoto, água, telefone e outros serviços.

Artigo 32º O AUTORIZADO deverá executar as benfeitorias desejadas de acordo com os projetos aprovados, ficando sujeita à fiscalização da TRENSURB, que emitirá sua anuência quanto à realização.

Parágrafo Único Se for constatada alguma irregularidade na realização das obras, na manutenção ou reforma, ou por interesse operacional, a TRENSURB, poderá solicitar a paralisação imediata dos serviços, não havendo para o AUTORIZADO qualquer ressarcimento pelo motivo da paralisação.

Artigo 33º Qualquer benfeitoria solicitada pelo AUTORIZADO, seja útil, necessária ou voluptuária, nas áreas de domínio da TRENSURB, será incorporada ao patrimônio da TRENSURB.

Artigo 34º O AUTORIZADO somente poderá instalar equipamentos que importem em consumo de energia elétrica com prévia e expressa autorização da TRENSURB.

CAPÍTULO 9 DOS RESSARCIMENTOS.

Artigo 35º O AUTORIZADO ressarcirá a TRENSURB, mensalmente, das despesas relativas ao consumo de energia elétrica, telefone, internet, água e esgoto.

§1º O ressarcimento relativo ao consumo de energia elétrica será realizado através da leitura mensal de medidores ou com base na previsão de consumo dos fabricantes dos equipamentos instalados.

§2º O ressarcimento dos gastos com água e esgoto será realizado através da leitura mensal de medidores ou terá como base o consumo médio por pessoa de acordo com o número de empregados e prepostos do AUTORIZADO e do tipo de empreendimento instalado.

Artigo 36º O AUTORIZADO deverá manter atualizada a relação descritiva dos equipamentos utilizados e solicitar inclusão de novos através do endereço eletrônico <ssenov@trensurb.gov.br>.

§1º Somente após liberação da TRENSURB, será autorizada a instalação de novos equipamentos.

§2º Caso a TRENSURB constate a existência de qualquer ligação irregular na Loja, Quiosque ou Estande, o AUTORIZADO será notificado para a imediata regularização, ainda ficando sujeito à aplicação das demais sanções previstas nesta Norma e no seu contrato.

CAPÍTULO 10

DA HIGIENIE E LIMPEZA DOS ESPAÇOS COMERCIAIS.

Artigo 37º O AUTORIZADO, seus empregados ou prepostos deverão, diariamente, recolher o lixo proveniente de seu espaço, em embalagens adequadas, depositando-o em lixeiras apropriadas e nos horários previstos para tal.

§1º O AUTORIZADO deverá separar o lixo orgânico e o reciclável em embalagens distintas e descartá-los nas lixeiras apropriadas, sendo o orgânico na área externa da estação e o reciclável no respectivo *container* apropriado e identificado para este fim, colaborando com a coleta seletiva da TRENSURB e atendendo ao Decreto Federal 5.940/2006.

§2º Quaisquer multas aplicadas à TRENSURB por órgãos municipais, devido o mau acondicionamento do lixo proveniente das áreas comerciais, serão de responsabilidade exclusiva do AUTORIZADO que arcará com o pagamento das mesmas.

Artigo 38º A limpeza dos espaços de uso comercial, durante sua utilização e quando da entrega, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva do AUTORIZADO, que fica obrigado a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e a adotar as precauções necessárias à preservação de higiene.

Artigo 39º É expressamente proibido a utilização de torneiras da estação ou dos sanitários públicos para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos, assim como a utilização de uma mesma tomada elétrica para ligação de diversos aparelhos.

CAPÍTULO 11 DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 40º No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Norma, o AUTORIZADO será notificado.

§1º Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência, será emitida segunda notificação ao AUTORIZADO, e a TRENSURB aplicará multa de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração mensal prevista no contrato.

§2º Caso haja necessidade da TRENSURB emitir uma terceira notificação, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração mensal, o AUTORIZADO terá seu contrato rescindido e seu Credenciamento cancelado pelo período de 2 (dois) anos.

Artigo 41º O AUTORIZADO poderá ter rescindido seu contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a TRENSURB venha a constatar infração grave em relação a qualquer cláusula da presente Norma, do Regulamento para Utilização dos Espaços Disponibilizados nas Dependências e Equipamentos da TRENSURB para Ações Comerciais de Terceiros ou de seu contrato, sem que caiba ao AUTORIZADO direito à qualquer indenização.

Artigo 42º O AUTORIZADO que não vier a permanecer no espaço que está utilizando, seja por vencimento ou rescisão do contrato, ou ainda por simples desinteresse, deverá desocupar o espaço até o período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- §1º Caso os materiais ou produtos não sejam retirados do local no prazo estabelecido no *caput*, a TRENSURB providenciará a retirada dos mesmos, depositando-os em local a ser comunicado ao AUTORIZADO, onde ficará à disposição deste, para retirada, pelo período 90 (noventa) dias.
- §2º A TRENSURB não se responsabiliza pela integridade dos materiais ou produtos que não forem retirados pelo AUTORIZADO no prazo previsto no *caput*.
- §3º Durante o período em que os materiais e produtos permanecerem no depósito da TRENSURB, será cobrada multa diária de 10% (dez por cento) do valor correspondente à remuneração mensal do contrato.
- §4º Os materiais e produtos que forem armazenados pela TRENSURB somente poderão ser retirados após a quitação plena de todas as obrigações do AUTORIZADO, inclusive com o valor correspondente à multa prevista no Parágrafo 3º deste Artigo.
- §5º Caso o AUTORIZADO não retire seus materiais e produtos no prazo de 90 (noventa), a TRENSURB providenciará o leilão ou doação dos mesmos.

Artigo 43º Na hipótese da TRENSURB ser compelida a recorrer a medidas judiciais para a desocupação do espaço utilizado, o AUTORIZADO fica obrigado a realizar o pagamento da remuneração mensal prevista no contrato pelo período que permanecer ocupando a área. **Parágrafo Único** O AUTORIZADO também fica obrigado ao pagamento de uma multa diária de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor da remuneração mensal e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, desde a data prevista ou solicitada para a desocupação até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, e deverá arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), além das demais sanções previstas neste Regulamento e em seu contrato.

CAPÍTULO 12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44º A TRENSURB, a qualquer tempo, poderá realizar a fiscalização no que tange a conservação, higiene e limpeza das áreas e equipamentos relacionados à AUTORIZADA, bem como solicitar adequações visando a manutenção da estética e da comunicação visual dos produtos e materiais expostos com os demais elementos do ambiente.

Artigo 45º A critério da TRENSURB, este Regulamento poderá ser modificada e complementada a qualquer tempo.

Artigo 46º A presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da TRENSURB e deverá ser tornada pública, através de publicação no Portal da empresa na Internet <www.trensurb.gov.br>.

J - ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

TAU/TPU N°. <Digite aqui o nº da autorização ou permissão de uso>

CONTRATADO: <Digite aqui o nome da Empresa >

CNPJ: <Digite aqui o nº CNPJ>

Responsável: <Digite aqui o nome do Representante Legal da Empresa >

Localização: <Digite aqui o nome da Estação em que a empresa irá se instalar>

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, por meio desta, autoriza ao CONTRATADO o funcionamento do espaço contratado, **TAU/TPU nº**. <Digite aqui o nº da autorização ou permissão de uso>/**ANO**, que passa a vigor a partir de <Digite aqui a data de início das atividades>, para que cumpra todos os efeitos legais.

“Quaisquer acessões e/ou benfeitorias feitas pela Autorizada, Permissionário ou Concessionário, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da TRENSURB, deverão ocorrer sempre mediante aprovação prévia desta, e ficarão incorporadas desde a data de sua instalação, se de interesse da TRENSURB.” (Artigo 30 - Regulamento Comercial)

O CONTRATADO recebe o espaço nas seguintes condições:

_____, ____ de _____ de _____

PERMISSIONÁRIO

<Nome do Responsável pela Empresa>

TRENSURB S.A.

<Nome Chefe do Setor>
Setor de Novos Negócios

K - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre – RS
www.trensurb.gov.br

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO:

EMITENTE: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A., TRENSURB, empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Avenida Ernesto Neugebauer, nº. 1.985, em Porto Alegre/RS, CNPJ nº. 90.976.853/0001-56.

CREDENCIADO:

CNPJ: Fone: ()

Endereço:

Responsável (eis):

Certifico que a empresa acima referenciada encontra-se Credenciada para realizar Ações (Comerciais ou Publicitárias) nos espaços disponibilizados nas dependências e equipamentos da TRENSURB.

VALIDADE de **xx/xx/xxxx** a **xx/xx/xxxx**.

Lembramos que, para a segurança do CREDENCIADO e para facilitar os processos internos da EMITENTE, solicitamos trazer a documentação para atualização do Credenciamento até quinze dias antes da data de término.

Porto Alegre

Nº processo

0216477v1
